



**MPV 1034  
00038**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

**EMENDA Nº - CMMPV**  
(à MPV nº 1034, de 2021)

Art. 1º. Dê-se ao art. 3º, da Medida Provisória n.º 1034, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 3º Os benefícios fiscais estabelecidos pelo Regime Especial da Indústria Química – REIQ, de que tratam os parágrafos 15, 16 e 23 do art. 8º da Lei No 10.865, de 30 de abril de 2004 e os art. 56 ao 57-B da lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 serão reduzidos progressivamente à razão de 1/10 (um dez avos) por ano, até sua extinção, no prazo total de dez anos.

Art. 2º. Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória n.º 1034, de 2021.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O REIQ - Regime Especial da Indústria Química foi instituído em 2013 com a concessão de um crédito presumido sobre as aquisições de matérias-primas básicas do setor químico, tendo sido progressivamente reduzido ao longo de sua vigência para um incentivo linear de 3,65% a partir de 2018. Desde 2019, o REIQ passou a vigorar por prazo indeterminado e diante da determinação da LDO de que os incentivos fiscais devam ter prazo de vigência de cinco anos, a expectativa da indústria do setor químico era de que o REIQ deveria sobreviver pelo menos até 2023.

Políticas industriais são sempre concebidas por longo prazo e o referencial de prazo médio da legislação tributária nacional é de 15 anos de vigência, justamente para permitir o sucesso dos objetivos que se pretendeu implementar com a política introduzida e o respeito à segurança jurídica em função do alto capital investido no setor industrial e a sua baixa mobilidade.

Durante o prazo inicial de vigência do REIQ, a Indústria Nacional vivenciou as mais duras crises econômicas que o Brasil já enfrentou. A extinção não transitória do REIQ agora em 2021 atingiria a Indústria do setor químico em um dos momentos mais sensíveis e antes do necessário prazo de maturação



SF/21112.69264-81



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

dos investimentos que foram feitos pelo setor e da obtenção dos objetivos perseguidos pelo programa. Fatalmente vai significar um aumento crítico de impostos em uma situação de crise econômica e sanitária.

Serão milhares de trabalhadores desempregados, além da contração de renda severa e um efeito inflacionário que poderia levar a uma queda de demanda de mais de R\$ 2 bilhões e de produção de mais de R\$ 7,5 bilhões. Isso sem falar nos efeitos sobre a sociedade, que agora depende tanto de um setor responsável pela produção de inúmeros produtos essenciais à vida e ao combate da pandemia de COVID-19, como máscaras, seringas, álcool em gel, sanitizantes, detergentes/desinfetantes, entre muitos outros.

É um tema muito caro ao meu Estado do Rio Grande do Sul, onde recentemente lançou o Polo Integrado da Química RS. O setor Petroquímico representa a terceira economia industrial do estado (6,1% do PIB do estado), em que fatura mais de R\$ 67 milhões e gera 18 mil empregos diretos e, portanto, merece toda a atenção.

Assim, apresentamos a referida emenda para conceder um período de transição até a extinção do incentivo fiscal, de forma escalonada, pelo prazo de 10 anos, razão pela qual solicito o acolhimento da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senador Lasier Martins**  
(PODEMOS-RS)



SF/21112.63264-81